



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 46/2018	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Marcia</i>	<i>[Signature]</i> 14/08/18
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenario</i>	<i>[Signature]</i>
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<i>Plenario</i>	<i>[Signature]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, **14** de agosto de 2018.

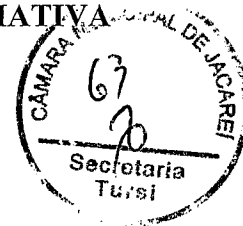
CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO**

PARECER Nº 56 /2018



**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 46 /2018.**

De autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, o projeto em epígrafe dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a competência legislativa do projeto é concorrente, conforme dispõe artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, é de interesse local e de caráter suplementar de acordo com o artigo 30, incisos I e II da CF, não havendo qualquer mácula quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº46 de 12 de julho de 2018.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.


**DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 8 - CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLL Nº 46/2018	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
ARILDO BATISTA (Presidente)	Favorável	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	Favorável	
DRª MÁRCIA SANTOS (Membro)	Favorável	 15/08/18

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de agosto de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.